

Pregão Eletrônico nº 005/2025

Processo Administrativo nº 019/2025

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA

A Pessoa Jurídica **BERGAMO & CAVALCANTE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.195.926/0001-04, com sede na Avenida República Argentina, 452, Conj.1108, 11º andar, Água Verde, CEP 80.240-210, Curitiba/PR, neste ato representado por **Giancarlo Bergamo Cecílio**, CPF nº 027.645.609-23RG, por seu(sua) representante legal, tendo manifestado a intenção de recorrer contra a decisão de recusa de proposta, vem, a tempo e modo, apresentar as **RAZÕES RECURSAIS**:

Objetivamente, insurge-se à decisão que desclassificou a proposta de **BERGAMO & CAVALCANTE INFORMÁTICA LTDA** no item 44 do presente certame, cujo objeto é a aquisição de *Unidade Central Processamento*: *Tipo Processador: Intel Atom E3827 Dualcore, Memória Expansão: 1MB, Tamanho Memória: 4GB, Tipo Gabinete: Vertical, Velocidade Processamento: 1750MHZ, Tipo Interface: Sata II, Quantidade Drives: 1, Tipo Drive: 3/2POL, Tipo Kit Multimídia: 3.0GB/S, Características Adicionais: Modelo 5apc2100.By34-000 Apc2100* sob o fundamento de que a empresa não apresentou os documentos de habilitação.

O Sr. Pregoeiro emitiu a seguinte decisão:

Motivo da desclassificação

Desclassifico em razão do não envio do item 9.3.3 do edital.

Contudo, o ato em comento não deve prosperar! A Recorrente apresentou sim os documentos habilitatórios concernentes ao item 9.3.3 do edital:

O que dispõe o edital:

9.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

Os documentos incluído pela Recorrente ao portal de disputa (*printscreens* anexos ao recurso):

HABILITACAO.zip	08/07/2025 12:54:51	
CATALOGO PLACA MAE_NANO_GMINFO.pdf	09/07/2025 12:46:25	
DECLARACAO.pdf	11/07/2025 17:40:22	
PROPOSTA.pdf	18/07/2025 15:32:06	
declaracao (2).pdf	18/07/2025 15:33:20	
NOTAS ITAJAI.pdf	18/07/2025 15:33:36	
notas fiscais itajai_2.pdf	18/07/2025 15:33:41	
CATALOGO ITEM 44.pdf	18/07/2025 15:34:57	
HCL_Microsoft_GMInfo.pdf	18/07/2025 15:36:15	
INMETRO_GMINFO_GMPC_2411023_Rev0_OK.pdf	18/07/2025 15:36:20	
IBAMA.pdf	18/07/2025 15:36:40	
INPI_GMInfo.pdf	18/07/2025 15:36:43	
MCTI - 10233835 - Oficio_ok.pdf	18/07/2025 15:36:55	

Observa-se, claramente, a presença dos balanços patrimoniais completos, conforme exigidos no instrumento convocatório:

- ④ 1 - CONTRATO_SOCIAL_BERGAMO_6_ALTERACAO
- ④ 2 - CNH_GIAN_2022_NOVA
- ④ 3 - SIMPLIFICADA BERGAMO_EM 10.06.25
- ④ 4- ALVARÁ - EMIT. 06.12.2017 -
- ④ 5 - CNPJ_BERGAMO - EM. 08.07.25
- ④ 5.1 - CONSULTA CONSOLIDADA TCU_BERGAMO_EM 07.07.25
- ④ 6 - CICAD - BERGAMO_VAL 01.08.25
- ④ 7- INSCRIÇÃO MUNICIPAL BERGAMO
- ④ 8 - FEDERAL - BERGAMO_VAL. 29.12.2025
- ④ 9 - ESTADUAL - BERGAMO_VAL. 05.09.25
- ④ 10- MUNICIPAL BERGAMO VAL 23.07.25
- ④ 11 - FGTS_BERGAMO - VAL. 26.07.25
- ④ 12 - TRABALHISTA BERGAMO- VAL 17.11.25
- ④ 13 - FALENCIA BERGAMO_EM_16.06.25
- ④ 14- BALANÇO UNIFICADO BERGAMO - 2023
- ④ 15 -SICAF_BERGAMO_03.07.25
- ④ 16. CERTIDAO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL_CONTADOR PLINIO_VAL 24.09.25
- ④ 17-INSSCRIÇÃO ESTADUAL
- ④ 18-BERGAMO INDICES 2023
- ④ 19-CERTIDAO ESPECIFICA JUNTA COMERCIAL
- ④ 20-COMPROVANTE_BANCARIO_BERGAMO
- ④ 21-CERTIDÃO NEGATIVA CORRECIONAL
- ④ 24-BERGAMO INDICES 2024
- ④ 25-BERGAMO Balanço completo 2024
- ④ 26-CEEP
- ④ 27-CEIS
- ④ 28-CERTIDÃO APRENDIZ
- ④ 29-CERTIDÃO DE APENADOS
- ④ 30-CERTIDÃO INSS
- ④ 31-CNEP

Sendo assim, a decisão de desclassificação é juridicamente ilícita e sua manutenção pode acarretar nulidade do presente certame!

Cumpre ressaltar o que dispõe o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21 sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Esse dispositivo deixa claro que a Administração Pública tem o DEVER de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, sem razão, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

O instrumento convocatório torna-se, portanto, lei interna do certame, de forma que não há espaço para o descumprimento injustificado das cláusulas por qualquer uma das partes, seja o órgão comprador ou as empresas participantes.

No presente caso, a documentação foi apresentada em respeito às normas objetivas do certame, não havendo razão para a inabilitação da Recorrida.

Destarte, faz-se imperioso retorno à fase de análise de documentos de habilitação e julgamento das propostas para que HABILITE e posteriormente CLASSIFIQUE a proposta da empresa BERGAMO, uma vez que atendeu INTEGRALMENTE aos requisitos habilitatórios e apresentou melhor preço.

Diante das razões esposadas, **REQUER-SE:**

1. A INTIMAÇÃO dos demais proponentes para que, querendo, apresentem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias;
2. QUE o(a) I. Pregoeiro(a), no exercício do juízo de retratação, acolha as razões recursais e, retornando à fase de julgamento das propostas, classifique a proposta **BERGAMO & CAVALCANTE INFORMÁTICA LTDA** no item 44 por flagrante ilegalidade da decisão.

3. ELEVE as presentes razões recursais à Autoridade competente superior, caso mantenha a decisão ora objurgada, para decisão em grau de recurso como dispõem o Art. 71 da Lei nº 14.133/21.

Curitiba/PR, 04 de agosto de 2025.